

BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Companhia Aberta de Capital Autorizado

CNPJ/MF n.º 07.628.528/0001-59

NIRE 35.300.326.237

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

Data, hora e local: A reunião foi realizada no dia 13 de setembro de 2019, às 9hrs, na sede social da Companhia, localizada na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.309, 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Convocação e Presença: Tendo sido todos os membros do Conselho de Administração regularmente convocados nos termos do artigo 19, parágrafo primeiro, do Estatuto Social da Companhia, instalou-se a reunião com a presença dos Srs. Conselheiros que a esta ata subscrevem. Fica consignada a participação dos Srs. Conselheiros via conferência telefônica e/ou vídeo conferência, respectivamente, conforme facultado no artigo 19, *caput*, do Estatuto Social da Companhia.

Mesa: Presidente: Eduardo S. Elsztain; e Secretário: André Guillaumon.

Ordem do dia: Examinar, discutir e deliberar sobre: (i) a ratificação da celebração do Contrato de Parceria Rural firmado em 26.06.2019 entre a Companhia, na qualidade de parceira-outorgada, e Agrifirma Bahia Agropecuária Ltda. e Agrifirma Brasil Agropecuária S.A., ambas na qualidade de parceiras-outorgantes, tendo por objeto uma área agricultável de 3.000ha. (três mil hectares), objeto das matrículas nº 3.264, 3.265, 3.271, 3.270, 3.269 e 3.268 do Cartório de Registro de Imóveis de Coribe/BA, com prazo de vigência até 30.06.2020; (ii) a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, para fins de adequação à nova redação do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – *Brasil, Bolsa, Balcão*, fruto da reforma concluída em 2017 (“RNM”) e demais adequações pertinentes, conforme melhor especificado abaixo; (iii) eleição dos membros do Comitê de Ética da Companhia e deliberação acerca de proposta para a alteração do Código de Conduta da Companhia, para fins de adequação ao RNM; (iv) deliberar acerca da alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, para fins de adequação ao RNM; (v) deliberar acerca da criação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, em atenção ao art. 32, inciso II, do RNM; (vi) proposta da remuneração global dos administradores para o exercício social 2019/2020; (vii) proposta de (re)eleição dos membros do Conselho de Administração, na forma do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia; (viii) proposta de reeleição dos membros do Conselho de Fiscal e de remuneração dos membros indicados para o exercício social de 2019/2020; e (ix) definição da data para a realização da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 2019 e subsequente aprovação da respectiva convocação dos acionistas.

Deliberações: Dando início aos trabalhos, os membros do Conselho de Administração examinaram os itens constantes da ordem do dia e tomaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições, as seguintes deliberações:

1. Ratificar a celebração do Contrato de Parceria Rural firmado em 26.06.2019 entre a Companhia, na qualidade de parceira-outorgada e Agrifirma Bahia Agropecuária Ltda. e Agrifirma Brasil Agropecuária S.A., ambas na qualidade de parceiras-outorgantes, tendo por objeto uma área agricultável de 3.000ha. (três mil hectares), objeto das matrículas nº 3.264, 3.265, 3.271, 3.270, 3.269 e 3.268 do Cartório de Registro de Imóveis de Coribe/BA, com prazo de vigência até 30.06.2020.

2. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Extraordinária, proposta de alteração da atual redação do Estatuto Social da Companhia, para o fim de (a) adaptá-lo aos dispositivos pertinentes ao RNM, conforme definido acima; (b) modificar algumas atribuições dos órgãos da administração, de modo a otimizar os processos decisórios e de governança da Companhia, reforçando o seu compromisso com o aprimoramento constante de sua governança; e (c) implementar determinados ajustes formais e de redação, bem como de renumeração e de referências cruzadas dos dispositivos estatutários, quando aplicável, cuja íntegra da nova versão proposta segue anexa à presente sob a forma de Anexo I.

3. Eleger o Sr. Gustavo Javier Lopez, Diretor Administrativo e de Relações com Investidores, a Sra. Mariana Fonseca de Souza Rezende Bresciani, Diretora Jurídica e de *Compliance*, e o Sr. Wender Santos Vinhadelli, Gerente de Produção, como membros da primeira instância do Comitê de Ética da Companhia; assim como os Srs. Alejandro Gustavo Elsztain e Saul Zang, Conselheiros de Administração, e o Sr. André Guillaumon, Diretor Presidente, como membros da segunda e última instância do referido Comitê de Ética, todos com mandato de 1 (um) ano a contar da presente data ou até que sejam destituídos ou substituídos pelo Conselho de Administração.

4. Aprovar a alteração do Código de Conduta da Companhia, para fins de adequação ao Regulamento do Novo Mercado. Tendo em vista a alteração ora aprovada, os Conselheiros resolvem consolidar o Código de Conduta da Companhia, que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a integrar a presente ata sob a forma de Anexo II.

5. Aprovar a alteração da Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, para fins de adequação ao RNM. Tendo em vista as alterações ora aprovadas, os Conselheiros resolveram consolidar a Política de Negociação de Valores Mobiliários, que, já incluídas as alterações pertinentes, passa a integrar a presente ata como seu Anexo III.

6. Aprovar a criação da Política de Gerenciamento de Riscos da Companhia, em atenção ao art. 32, inciso II, do RNM, cuja íntegra segue anexa à presente sob a forma de Anexo IV.

7. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, proposta de remuneração anual global dos administradores para o exercício social iniciado em 1º.07.2019, no valor de até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), ou seja, o mesmo valor aprovado no exercício anterior), o qual inclui benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, cabendo, posteriormente, a este Conselho de Administração definir os montantes individuais a serem atribuídos a cada administrador, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor de seus serviços no mercado.

8. Aprovar, na forma do artigo 16, §4º, do Estatuto Social da Companhia, proposta a ser submetida à Assembleia Geral de: (a) reeleição dos Srs. Eduardo S. Elsztain, Alejandro G. Elsztain, Saul Zang, Carlos Blousson, Alejandro Gustavo Casaretto, João de Almeida Sampaio Filho e Isaac Selim Sutton aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração; (b) eleição dos Srs. Bruno Magalhães e Camilo Marcantonio, aos cargos de membros efetivos do Conselho de Administração (em substituição, respectivamente, aos Srs. Robert Gibbins e Ricardo de Santos Freitas, que declinaram a sua indicação à reeleição e a quem todos os demais Conselheiros ora presentes agradecem por toda a relevante contribuição durante o período em que permaneceram no desempenho de seus cargos); (c) reeleição dos Srs. Carolina Zang e Gastón Armando Lernoud aos cargos de primeiro e segundo membro suplente do Conselho de Administração, respectivamente, no caso exclusivo de ocorrência de vacância de cargo de membro não-independente do Conselho de Administração, sendo que na eventual primeira ocorrência de vacância do cargo de qualquer membro Não-Independente do Conselho de Administração, o primeiro suplente ocupará o lugar vago, e na segunda eventual ocorrência de vacância de qualquer cargo de membro Não-Independente do Conselho de Administração, o segundo suplente ocupará o segundo lugar vago, em ambos casos pelo prazo do mandato do Conselheiro de Administração Não-Independente então substituído; e (d) eleição do Sr. Ricardo de Santos Freitas ao cargo de primeiro membro suplente do Conselho de Administração, no caso exclusivo de ocorrência de vacância de cargo de membro Independente do Conselho de Administração, sempre pelo prazo do mandato do Conselheiro Independente a ser substituído.

9. Aprovar, *ad referendum* da Assembleia Geral, proposta de reeleição dos Srs. Fabiano Nunes Ferrari, Débora de Souza Morsch e Ivan Luvisotto Alexandre aos cargos de membros efetivos do Conselho Fiscal, e dos Srs. Daniela Gadben, Marcos Paulo Passoni e Luciana Terezinha Simão Villela aos cargos de membros suplentes do Conselho Fiscal, nos termos do art. 30, § 4º do Estatuto Social da Companhia, bem como a proposta de remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal para o exercício social 2019/2020, em montante equivalente a 10% (dez por cento) da que, em média, for atribuída a cada diretor, não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, nos termos da Lei 6.404/76.

10. Aprovar a convocação dos acionistas da Companhia, por meio de publicação de edital de convocação na forma e prazo previstos em lei, para reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada no dia 16 de outubro de 2019, às 14:00 hrs, na sede da Companhia,

para deliberação, em Assembleia Geral Ordinária, das matérias constantes do artigo 132, da Lei 6.404/76, conforme propostas ora aprovadas, e em Assembleia Geral Extraordinária, para alteração do Estatuto Social da Companhia, conforme propostas ora aprovadas.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, a ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião e pelo Presidente e Secretário da Mesa. São Paulo, 13 de setembro de 2019.

Assinaturas: Presidente da Mesa: Eduardo S. Elsztain; Secretário: André Guillaumon. Conselheiros: Eduardo S. Elsztain; Alejandro G. Elsztain; Alejandro Gustavo Casaretto; Saúl Zang; Carlos María Blousson; Isaac Selim Sutton; João de Almeida Sampaio Filho; e Ricardo de Santos Freitas.

Certifico que as deliberações acima foram extraídas da ata lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia.

André Guillaumon
Secretário

ANEXO I
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL DA
BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1 - BrasilAgro - Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas é uma sociedade anônima que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável (“Companhia”).

Artigo 2 - A Companhia tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1.309, 5º andar, CEP 01452-002.

Artigo 3 - A Companhia tem por objeto:

- I. a exploração da atividade agrícola, pecuária e florestal de qualquer espécie e natureza e prestação de serviços direta ou indiretamente relacionados;
- II. a compra, venda e/ou locação de propriedades, terrenos, edificações e imóveis em áreas rurais e/ou urbanas;
- III. a importação e a exportação de produtos e insumos agrícolas e relacionados à pecuária;
- IV. a intermediação em operações de natureza imobiliária de quaisquer tipos;
- V. a participação, como sócia, em outras sociedades, simples ou empresárias e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, no Brasil e/ou no exterior, relacionados direta ou indiretamente aos objetivos aqui descritos; e
- VI. a administração de bens próprios e de terceiros.

Artigo 4 - Com o ingresso da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” e “B3”, respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 (“Regulamento do Novo Mercado”).

Artigo 5 - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 6 - O capital social da Companhia é de R\$ 584.224.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões e duzentos e vinte e quatro mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.888.916 (cinquenta e seis milhões, oitocentas e oitenta e oito mil, novecentas e dezesseis) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Artigo 7 - A Companhia fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), independente de reforma estatutária, na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo 1º - Dentro dos limites autorizados neste Artigo, poderá a Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, aumentar o capital social por meio da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição. O Conselho de Administração fixará as condições da emissão, inclusive preço e prazo de integralização.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com os planos aprovados pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas.

Parágrafo 3º - É vedado à Companhia emitir ações preferenciais e partes beneficiárias.

Artigo 8 - O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 9 - A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 10 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei das Sociedades por Ações ou deste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, não se computando os votos em branco, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º - Nas Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência, além do documento de identidade, conforme o caso: (i) comprovante expedido pela instituição escrituradora nos últimos 5 (cinco) dias; (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Parágrafo 4º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundo de investimento que represente os condôminos.

Parágrafo 5º - As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) publicadas com omissão das assinaturas.

Artigo 11 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, instalada e presidida por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 (dois) Secretários.

Artigo 12 - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração;

- II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal;
- III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;
- IV. aprovar planos de outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia;
- V. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- VI. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação;
- VII. deliberar o cancelamento do registro de companhia aberta perante a CVM;
- VIII. deliberação acerca da emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição em montante superior ao do capital autorizado;
- IX. deliberar sobre a proposta do Conselho de Administração, submetida nos termos do Artigo 22 -, (a)VII, deste Estatuto Social, de alteração ou término de contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e acionistas que, isoladamente ou em Grupo de Acionistas (como definido no Artigo 40 -), sejam titulares de ações representativas de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras de referidos acionistas, de outra parte; e
- X. aprovar eventual pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial.

Artigo 13 - A assembleia geral pode também ser convocada para dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações (“OPA”) para saída do Novo Mercado, a qual deverá ser instalada em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação. Caso referido quórum não seja atingido, a assembleia geral poderá ser instalada em segunda convocação com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação. A deliberação sobre a dispensa de realização da OPA deve ocorrer pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes na assembleia geral, conforme disposto no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins deste Estatuto Social, “Ações em Circulação” significam todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 14 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores tomarão posse mediante: (i) assinatura de termo de posse lavrado em livro próprio, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 51 - deste Estatuto Social; e (ii) atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração e os Diretores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

Parágrafo 3º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 15 - A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração.

Artigo 16 - Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, ressalvado o disposto no Artigo 22 - deste Estatuto Social.

Parágrafo Único - Será exigida convocação prévia para as reuniões dos órgãos de administração, nos termos deste Estatuto Social. Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação.

Seção II - Do Conselho de Administração

Artigo 17 - O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Dos membros do conselho de administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, observada a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º - Quando, em decorrência da observância do percentual referido no parágrafo acima, resultar número fracionário, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão deliberar o número efetivo de membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) representar interesse conflitante com a Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar em acréscimo ao Comitê de Remuneração e ao Comitê Executivo, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar o Conselho de Administração, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Companhia.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. Caso não tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, os membros do Conselho de Administração deliberarão por maioria absoluta dos presentes para propor o nome de candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição, na medida em que tal indicação for necessária para compor uma chapa completa de candidatos para as vagas no Conselho, observado o disposto no Artigo 18 - abaixo. Caso tenha sido solicitado o processo de voto múltiplo, cada membro do Conselho de Administração em

exercício será considerado um candidato à reeleição para o Conselho de Administração e não serão indicados candidatos substitutos para o lugar de qualquer Conselheiro em exercício que declinar da reeleição.

Parágrafo 7º - Caso a Companhia receba pedido por escrito de acionistas que desejam requerer a adoção do processo de voto múltiplo, na forma do Artigo 141, Parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia divulgará o recebimento e o teor de tal pedido: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento do pedido, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Parágrafo 8º - Caso qualquer acionista deseje indicar um ou mais representantes para compor o Conselho de Administração que não sejam membros em sua composição mais recente, tal acionista deverá notificar a Companhia por escrito com 5 (cinco) dias de antecedência em relação à Assembleia Geral que elegerá os Conselheiros, informando o nome, a qualificação e o currículo profissional completo dos candidatos. Caso receba uma notificação relativa a um ou mais candidatos a Conselheiros, a Companhia divulgará o recebimento e o teor da notificação: (i) imediatamente, por meio eletrônico, para a CVM e para a B3; e (ii) em até 2 (dois) dias do recebimento da notificação, computados apenas os dias em que houver circulação dos jornais habitualmente utilizados pela Companhia, mediante publicação de aviso aos acionistas.

Artigo 18 - Na eleição dos membros do Conselho de Administração, se não tiver sido solicitado o processo de voto múltiplo na forma da lei, a Assembleia Geral deverá votar por meio de chapas registradas previamente na mesa, as quais assegurarão aos acionistas que detenham, individualmente ou em bloco, 15% (quinze por cento) ou mais das ações ordinárias da Companhia, em votação em separado, o direito de eleger um membro. A mesa não poderá aceitar o registro de qualquer chapa em violação ao disposto neste Artigo.

Artigo 19 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, em reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos. O Vice-Presidente exercerá as funções do Presidente em suas ausências, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as funções do Presidente serão exercidas por outro membro do Conselho de Administração indicado pelo Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente ou Vice-Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos.

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 (seis) vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:

- I. fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- II. eleger e destituir os Diretores da Companhia;
- III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções, inclusive designando o Diretor de Relações com Investidores, observado o disposto neste Estatuto Social;
- IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações;
- V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. escolher e destituir os auditores independentes, considerando as recomendações do Conselho Fiscal;
- VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria;
- VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;

- IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução;
- X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral;
- XI. autorizar a emissão de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição da Companhia, nos limites autorizados no Artigo 7 - deste Estatuto Social, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, observado o parágrafo único do Artigo 9 -;
- XII. deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. outorgar opção de compra ou subscrição de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XIV. estabelecer o valor da participação nos lucros dos Diretores e empregados da Companhia, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XV. a distribuição entre os Diretores, individualmente, de parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração;
- XVI. a aprovação, após considerar o parecer do Comitê de Remuneração, de qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores, inclusive o pagamento de valores a título de indenização, em razão (i) do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor; (ii) de mudança de controle; ou (iii) de qualquer outro evento;
- XVII. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;
- XVIII. autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de terceiros;
- XIX. estabelecer a competência da Diretoria para a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam *“bonds”*, *“notes”*, *“commercial papers”* ou outros de uso comum no mercado, deliberando, ainda, sobre as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

- XX. aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações;
- XXI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou editar normas regimentais para seu funcionamento;
- XXII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável;
- XXIII. aprovar que a Diretoria ou qualquer subsidiária da Companhia proceda à alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia ou a subsidiária pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$700.000,00 (setecentos mil reais), considerados individual ou conjuntamente, dentro do período de 1 (um) ano;
- XXIV. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$700.000,00 (setecentos mil reais), considerados individual ou conjuntamente;
- XXV. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menores a 6 (seis) meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- XXVI. autorizar a Diretoria a efetivar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, autorizar alterações estatutárias e reorganizações societárias nas subsidiárias, pedidos de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência das mesmas;
- XXVII. autorizar a Diretoria a outorgar mandato e assinatura de procurações em nome da Companhia;
- XXVIII. aprovar os regimentos internos, quando aplicáveis, e os seguintes atos regimentais da companhia: (a) código de conduta; (b) política de remuneração; (c) política de indicação e preenchimento de cargos de conselho de administração, comitês de assessoramento e diretoria estatutária; (d) política de gerenciamento de riscos; (e) política de transações com partes relacionadas; e (f) política de negociação de valores mobiliários;
- XXIX. aprovar orçamento da área de auditoria interna, e dos demais comitês de assessoramento, se e quando instaurados;
- XXX. elaborar e divulgar parecer fundamentado manifestando-se favorável ou contrariamente sobre qualquer OPA que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, no qual se manifestará, ao

menos: (i) sobre a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iii) a respeito de alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho de Administração que sejam Diretores deverão se abster de votar nas matérias previstas nos incisos VIII, XIV e XV deste Artigo 21 -.

Parágrafo 2º - A Companhia não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores, exceto na medida em que tais financiamentos ou garantias estejam disponíveis para os empregados ou os clientes em geral da Companhia.

Artigo 22 - É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre as matérias abaixo indicadas, com exceção daquelas constantes dos itens VI e VII, para as quais é necessária a aprovação da maioria qualificada de três quartos dos membros do Conselho de Administração:

- I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações;
- II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição ou instrumentos conversíveis em ações de emissão da Companhia;
- III. proposta de incorporação da Companhia em outra, incorporação de outra sociedade pela Companhia, incorporação de ações envolvendo a Companhia, sua fusão ou cisão;
- IV. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Companhia ou cessação do estado de liquidação da Companhia;
- V. proposta de participação da Companhia em grupo de sociedades;
- VI. proposta de mudança do objeto social da Companhia; e
- VII. proposta de alteração ou término de contratos de prestação de serviços de consultoria celebrados entre a Companhia ou suas controladas, de um lado, e acionistas que, isoladamente ou em grupo de acionistas, sejam titulares de ações representativas de montante igual ou superior a 10% (dez por cento) do capital social da Companhia ou sociedades controladas, coligadas, sujeitas a controle comum ou controladoras de referidos acionistas, de outra parte, devendo a efetiva alteração ou término de tais contratos ser submetida à aprovação da Assembleia Geral, a ser convocada pelo Presidente do Conselho de Administração para esse fim.

Seção III -Do Comitê de Remuneração

Artigo 23 - O Comitê de Remuneração será composto por 3 (três) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração. Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, os quais deverão ser independentes em relação à Diretoria e não poderão ser Diretores, cônjuges de Diretores ou parentes até terceiro grau de Diretores. O Comitê de Remuneração exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração a estabelecer os termos da remuneração e dos demais benefícios e pagamentos a serem recebidos a qualquer título da Companhia por Diretores e Conselheiros. Compete ao Comitê de Remuneração:

- I. apresentar ao Conselho de Administração proposta de distribuição da remuneração global anual entre os Diretores e os Conselheiros;
- II. opinar sobre a outorga de opção de compra ou subscrição de ações aos administradores e empregados da Companhia;
- III. opinar sobre a participação dos Diretores e empregados da Companhia nos lucros;
- IV. opinar sobre qualquer contrato a ser celebrado entre a Companhia e qualquer Diretor que contemple o pagamento de valores em razão do desligamento voluntário ou involuntário do Diretor, mudança de Controle (conforme definido no Artigo 40 - deste Estatuto Social) ou qualquer outro evento similar, inclusive o pagamento de valores a título de indenização.

Seção IV -Do Comitê Executivo

Artigo 24 - O Conselho de Administração elegerá, entre seus membros, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (quatro) Conselheiros que deverão compor o Comitê Executivo. O Comitê Executivo exercerá funções consultivas em conformidade com seu regimento interno e auxiliará o Conselho de Administração na sua função de órgão supervisor, opinando sobre ou revisando periodicamente determinados assuntos da Companhia estratégicos e/ou de natureza financeira. Compete ao Comitê Executivo:

- I. opinar sobre:
 - (a) os planos de negócios da Companhia;
 - (b) as propostas relativas à modificação do capital social;
 - (c) os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
 - (d) a realização de quaisquer investimentos ou desinvestimentos de capital em valor que exceda R\$700.000,00 (setecentos mil reais);

- II. revisar anualmente:
 - (a) os planos financeiros da Companhia, incluindo a emissão, recompra e resgate de títulos de dívida, valores mobiliários e outros instrumentos similares;
 - (b) as implicações financeiras do plano de capitalização da Companhia; e
 - (c) a política de dividendos da Companhia;
- III. revisar e supervisionar periodicamente:
 - (a) os requisitos financeiros exigidos para operações que excedam R\$700.000,00 (setecentos mil reais); e
 - (b) o acesso da Companhia ao mercado de capitais.

Seção V -Da Diretoria

Artigo 25 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 (dois) a 6 (seis) Diretores, sendo um deles o Diretor Presidente e os demais sem designação específica, todos com prazo de mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. O Conselho de Administração designará um dos Diretores da Companhia para a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

Parágrafo 2º - Nas suas ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a primeira reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato.

Parágrafo 4º - O Diretor de Relações com Investidores monitorará o cumprimento das obrigações dispostas no Artigo 42 - deste Estatuto Social pelos acionistas da Companhia e

reportará à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração, quando solicitado, suas conclusões, relatórios e diligências.

Parágrafo 5º - Aos Diretores sem designação específica cabe assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Companhia e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração.

Artigo 26 - A Diretoria tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Companhia e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Companhia, especialmente:

- I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no País ou no exterior;
- III. submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento;
- V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades, no País ou no exterior, observada a prévia manifestação do Conselho de Administração;
- VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda R\$700.000,00 (setecentos mil reais), considerados individual ou conjuntamente;
- VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Companhia exceda R\$700.000,00 (setecentos mil reais), considerados individual ou conjuntamente;

- VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e
- IX. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Artigo 27 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- I. convocar as reuniões da Diretoria, por escrito e com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência, e presidi-las;
- II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Companhia e o andamento de suas operações;
- III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição;
- IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração;
- V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência; e
- VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância, observado o disposto no Parágrafo 3º - do Artigo 25 - deste Estatuto Social.

Artigo 28 - Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos Parágrafos subsequentes, a Companhia será representada por 2 (dois) membros da Diretoria, ou ainda por 1 (um) membro da Diretoria e 1 (um) procurador, ou por 2 (dois) procuradores, no limite dos respectivos mandatos.

Parágrafo 1º - Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados se preenchida tal condição.

Parágrafo 2º - A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador nos seguintes casos:

- (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular, ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais;
- (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou empregados; e
- (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Companhia, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigações para a Companhia e

da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Companhia por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Companhia a apenas um Diretor ou um procurador.

Parágrafo 4º - Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- (a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto, em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (b) a outorga de qualquer mandato ficará condicionada à autorização prévia do Conselho de Administração; e
- (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judícia*, que poderá ter prazo indeterminado.

Parágrafo 5º - A Companhia não poderá ser representada exclusivamente por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos, somente se em conjunto com um Diretor da Companhia.

Parágrafo 6º - Não terão validade, nem obrigarão a Companhia, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 - O Conselho Fiscal funcionará de modo permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidas por lei e, também, com as funções de Comitê de Auditoria, em conformidade com a *Sarbanes Oxley Act* e as regras emitidas pela *Securities and Exchange Commission - SEC*, dos Estados Unidos da América.

Parágrafo Único – Para o pleno exercício de suas funções, o Conselho Fiscal deverá observar os requisitos previstos na legislação aplicável, o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno do Conselho Fiscal.

Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. Na hipótese de haver acionista(s) controlador(es) ou grupo de acionista controlador, aplica-se o disposto no §4º do Artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações e, caso não haja acionista(s) controlador(es) ou grupo de acionista controlador, devem ser observadas as regras dos Parágrafos 1º, 2º e 3º deste Artigo.

Parágrafo 1º - O acionista ou o grupo de acionistas que, isoladamente ou em conjunto, sejam titulares de ações representativas de 10% (dez por cento) ou mais do capital social terão direito de eleger, em votação em separado, 1 (um) membro e respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Igual direito terá o acionista ou o grupo de acionistas diverso daquele que elegeu um membro na forma do Parágrafo 1º deste Artigo, observadas as mesmas regras e condições de eleição, inclusive o percentual mínimo de representação, de 10% (dez por cento).

Parágrafo 3º - Todos os acionistas da Companhia, excluídos os que elegeram membros para o Conselho Fiscal na forma dos Parágrafos 1º ou 2º deste Artigo, poderão eleger os membros efetivos e suplentes que, em qualquer caso, serão em número igual ao dos eleitos nos termos dos Parágrafos 1º e 2º deste Artigo, mais 1 (um).

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

Parágrafo 6º - A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à prévia subscrição do termo de posse, que contemplará sua sujeição à cláusula compromissória disposta no Artigo 51 - deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 31 - O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações e informações financeiras.

Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

Artigo 32 - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 33 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária que os eleger, observado o Parágrafo 3º do Artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DA DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 34 - O exercício social se inicia em 1º de julho e se encerra em 30 de junho de cada ano.

Parágrafo Único - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes.

Artigo 35 - Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Artigo 190 da Lei das Sociedades por Ações e no Parágrafo 2º deste Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Artigo 202 da mesma lei, observada a seguinte ordem de dedução:

(a) 5% (cinco por cento), no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;

(b) parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e

(c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado poderá ser destinada à Reserva para Investimento e Expansão, com ou sem base em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, na forma prevista no Artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações. Os valores registrados nessa Reserva poderão ser utilizados como lastro para aquisição pela Companhia de ações de sua emissão, nos termos de programa de recompra de ações aprovado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - O saldo das reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, não poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização, no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais.

Artigo 36 - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º - O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte, mas nunca após as datas de pagamento dos dividendos.

Artigo 37 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

(a) dividendos intercalares ou juros sobre capital próprio à conta de lucros acumulados, podendo tais valores ser imputados ao valor do dividendo obrigatório (se o seu valor ainda não tiver sido alcançado), desde que o valor total de dividendos e juros sobre capital próprio pago em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital; e

(b) dividendos intermediários ou juros sobre capital próprio com base no saldo das reservas de lucros, podendo tais valores ser imputados ao valor do dividendo obrigatório (se o seu valor ainda não tiver sido alcançado).

Artigo 38 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 39 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DA ALIENAÇÃO DO CONTROLE ACIONÁRIO

Artigo 40 - Para fins deste Capítulo, os termos abaixo iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados:

“Adquirente de Participação Relevante” significa qualquer pessoa, incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior, ou Grupo de Acionistas, que adquira ações da Companhia, nos termos do Artigo 42 - deste Estatuto Social.

“Atuais Acionistas Controladores” significa o Grupo de Acionistas que exerce o Controle da Companhia na data de publicação do anúncio de início de distribuição pública de ações, objeto do pedido de registro protocolado na CVM em 26 de outubro de 2005, sob o número RJ/2005 – 07556 (“Anúncio de Início”), no âmbito da primeira oferta pública de ações realizada pela Companhia, seus acionistas controladores, sociedades controladas e sob controle comum.

“Controle” (bem como seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“Grupo de Acionistas” significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, Controladoras ou sob Controle comum; (ii) entre as quais haja relação de Controle; ou (iii) sob Controle comum.

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta do Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar OPA tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas e detentores de títulos conversíveis em ações, observando as condições e os prazos previstos na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário ao do alienante do controle.

Parágrafo Único – Caso a aquisição do Controle também sujeite o adquirente do Controle à obrigação de realizar a OPA exigida pelo Artigo 42 - deste Estatuto Social, o preço de aquisição na OPA será o maior entre os preços determinados em conformidade com este Artigo 41 - e o Artigo 42 -, Parágrafo 2º deste Estatuto Social.

Artigo 42 - Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de ações de emissão da Companhia, em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia deverá, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de aquisição ou do evento que resultou na titularidade de ações em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, efetivar uma OPA da totalidade das ações de emissão da Companhia, observando-se o disposto na regulamentação aplicável da CVM, notadamente a Instrução CVM 361, os regulamentos da B3 e os termos deste Artigo, sendo que na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 1º - A OPA deverá ser (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado

de acordo com o previsto no Parágrafo 2º deste Artigo; e (iv) paga à vista, em moeda corrente nacional, contra a aquisição na OPA de ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 2º - O preço de aquisição na OPA de cada ação de emissão da Companhia não poderá ser inferior ao maior valor entre (i) o valor econômico apurado em laudo de avaliação; (ii) 150% (cento e cinquenta por cento) do preço de emissão das ações no mais recente aumento de capital realizado mediante distribuição pública ocorrido no período de 24 (vinte e quatro) meses que anteceder a data em que se tornar obrigatória a realização da OPA nos termos deste Artigo, devidamente atualizado pelo IPCA até o momento do pagamento; e (iii) 150% (cento e cinquenta por cento) da média ponderada da cotação unitária média das ações de emissão da Companhia durante o período de 90 (noventa) dias de negociação anterior à realização da OPA na bolsa de valores em que houver o maior volume de negociações das ações de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - A realização da OPA mencionada no *caput* deste Artigo não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo 4º - O Adquirente de Participação Relevante estará obrigado a atender as eventuais solicitações ou as exigências da CVM, formuladas com base na legislação aplicável, relativas à OPA, dentro dos prazos máximos prescritos na regulamentação aplicável.

Parágrafo 5º - Na hipótese de o Adquirente de Participação Relevante não cumprir com as obrigações impostas por este Artigo, inclusive no que concerne ao atendimento dos prazos máximos para a realização da OPA, o Conselho de Administração da Companhia convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Adquirente de Participação Relevante não poderá votar, para deliberar sobre a suspensão do exercício dos direitos do Adquirente de Participação Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no Artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da responsabilidade do Adquirente de Participação Relevante por perdas e danos causados aos demais acionistas em decorrência do descumprimento das obrigações impostas por este Artigo.

Parágrafo 6º - Qualquer Adquirente de Participação Relevante que adquira ou se torne titular de outros direitos, inclusive usufruto ou fideicomisso, sobre as ações de emissão da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, estará igualmente obrigado a, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de tal aquisição ou do evento que resultou na titularidade de tais direitos sobre ações em

quantidade igual ou superior a 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia, realizar uma OPA, nos termos descritos neste Artigo, sendo que, na hipótese de OPA sujeita a registro, o prazo de 60 (sessenta) dias referido acima será considerado cumprido se neste período for solicitado tal registro.

Parágrafo 7º - As obrigações constantes do Artigo 254-A da Lei de Sociedade por Ações e do Artigo 41 - deste Estatuto Social não excluem o cumprimento pelo Adquirente de Participação Relevante das obrigações constantes deste Artigo, ressalvado o disposto nos Artigos Artigo 44 - e Artigo 45 - deste Estatuto Social.

Parágrafo 8º - O disposto neste Artigo não se aplica na hipótese de uma pessoa se tornar titular de ações de emissão da Companhia em quantidade superior a 20% (vinte por cento) do total das ações de sua emissão em decorrência (i) de sucessão legal, sob a condição de que o acionista aliene o excesso de ações em até 60 (sessenta) dias contados do evento relevante; (ii) de reorganização societária dentro do grupo econômico da Companhia, incluindo, sem limitação, a cessão e/ou transferência de ações de emissão da Companhia entre empresas controladoras e controladas ou sociedades sob controle comum; (iii) de incorporação de uma outra sociedade pela Companhia ou a incorporação de ações de uma outra sociedade pela Companhia; ou (iv) da subscrição de ações da Companhia, realizada em uma única emissão primária, que tenha sido aprovada em Assembleia Geral de acionistas da Companhia, convocada pelo seu Conselho de Administração, e cuja proposta de aumento de capital tenha determinado a fixação do preço de emissão das ações com base em valor econômico obtido a partir de um laudo de avaliação econômico-financeira da Companhia realizada por empresa especializada com experiência comprovada em avaliação de companhias abertas.

Parágrafo 9º - Para fins do cálculo do percentual de 20% (vinte por cento) do total de ações de emissão da Companhia descrito no *caput* deste Artigo, não serão computados os acréscimos involuntários de participação acionária resultantes de cancelamento de ações em tesouraria ou de redução do capital social da Companhia com o cancelamento de ações.

Parágrafo 10 - Caso a regulamentação da CVM aplicável à OPA prevista neste Artigo determine a adoção de um critério de cálculo para a fixação do preço de aquisição de cada ação da Companhia na OPA que resulte em preço de aquisição superior àquele determinado nos termos do Parágrafo 2º deste Artigo, deverá prevalecer na efetivação da OPA prevista neste Artigo aquele preço de aquisição calculado nos termos da regulamentação da CVM.

Parágrafo 11 - A alteração que limite o direito dos acionistas à realização da OPA prevista neste Artigo ou a exclusão deste Artigo obrigará o(s) acionista(s) que tiver(em) votado a favor

de tal alteração ou exclusão na deliberação em Assembleia Geral a realizar a OPA prevista neste Artigo.

Artigo 43 - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser suportados integralmente pelos responsáveis pela efetivação da oferta pública de aquisição das ações, conforme o caso.

Artigo 44 - É facultada a formulação de uma única OPA, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de OPA e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela legislação aplicável.

Artigo 45 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da OPA prevista neste Capítulo, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a OPA até que a mesma seja concluída com observância das regras aplicáveis.

Artigo 46 - Na hipótese de apresentação de quaisquer OPAs referidas neste Capítulo, deverão ser incluídas como objeto todas as ações eventualmente resultantes do exercício de bônus de subscrição emitidos pela Companhia, observado o Artigo 12 da Instrução CVM 361, devendo a Companhia assegurar aos titulares de bônus de subscrição o direito de subscrever e receber as ações objeto dos bônus de subscrição em até 10 (dez) dias úteis após a comunicação nesse sentido.

CAPÍTULO VIII DA SAÍDA DO NOVO MERCADO

Artigo 47 - A saída da Companhia do Novo Mercado pode ocorrer, nos termos dos Artigos 48 e 49 abaixo, em decorrência:

- I. da decisão do acionista controlador ou da Companhia;
- II. do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e

III. do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM, hipótese na qual deve ser observado o disposto na legislação e na regulamentação em vigor.

Artigo 48 - A saída voluntária do Novo Mercado somente será deferida pela B3, caso seja precedida de OPA que observe os procedimentos previstos na Instrução CVM 361 para cancelamento de registro de companhia aberta e no Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo Único - A saída voluntária do Novo Mercado pode ocorrer independentemente da OPA mencionada no *caput* acima na hipótese de dispensa aprovada em Assembleia Geral, nos termos e condições previstos no Artigo 13 - acima.

Artigo 49 - A aplicação de sanção de saída compulsória do Novo Mercado depende da realização de OPA com as mesmas características da OPA em decorrência de saída voluntária do Novo Mercado, conforme disposto no Artigo 48 - acima.

Parágrafo Único - Na hipótese de não atingimento do percentual de patamar equivalente a 1/3 (um terço) das ações em circulação, após a realização da OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no referido segmento, contados da realização do leilão da OPA, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária.

CAPÍTULO IX DA REESTRUTURAÇÃO SOCIETÁRIA

Artigo 50 - Na hipótese de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, as sociedades resultantes devem pleitear o ingresso no Novo Mercado em até 120 (cento e vinte) dias da data da Assembleia Geral que deliberou a referida reorganização.

Parágrafo Único - Caso a reorganização envolva sociedades resultantes que não pretendam pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na assembleia geral deverão dar anuência a essa estrutura.

CAPÍTULO X DO JUÍZO ARBITRAL

Artigo 51 - A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal, efetivos e/ou suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem perante a

Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado.

CAPÍTULO XI DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 52 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, respeitado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 54 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais.

Artigo 55 - O disposto no Artigo 42 - deste Estatuto Social não se aplica aos Atuais Acionistas Controladores e seus sucessores, aplicando-se exclusivamente àqueles investidores que adquirirem ações e se tornarem acionistas da Companhia após a data de eficácia da adesão e listagem da Companhia no Novo Mercado.

Parágrafo Único - Para fins de clareza, os direitos previstos no *caput* deste Artigo não serão transferidos em qualquer hipótese a terceiros adquirentes das ações de emissão da Companhia detidas pelos Atuais Acionistas Controladores ou de seus sucessores.

ANEXO II
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

CÓDIGO DE CONDUTA DA BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE
PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

I. Princípios e Valores

A Brasilagro deve conduzir suas atividades empresariais com honestidade e integridade, o que exige que seus negócios e relações cotidianas sejam conduzidos em estrita observância de todas as leis e regulamentos aplicáveis, de acordo com o mais elevado padrão de ética.

Deve trabalhar em prol de melhoria contínua e no cumprimento da legislação e normativa do meio ambiente vigente.

O presente código foi inspirado nos princípios de integridade, transparência e reciprocidade nas relações internas e externas, com comunicação ampla e eficaz enfatizando seus valores e guiada pelos padrões e regulamentações nacionais e internacionais,

Os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem atuar com honestidade, integridade e responsabilidade ao interagir entre si, com clientes, investidores, fornecedores, autoridades do governo e agentes de comunicação, assim como com qualquer outra entidade ou indivíduo.

O presente Código fornece uma ampla gama de diretrizes a respeito do comportamento individual ou empresarial aceito e esperado, porém não há como contemplar todas as situações possíveis de se enfrentar nas relações de trabalho. Portanto, este Código não substitui a responsabilidade de cada um de ser criterioso e buscar sempre que necessário aconselhamento sobre a melhor conduta a ser observada.

Diante de qualquer dúvida, os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro deverão buscar orientação junto aos membros do Comitê de Ética, que além de providenciar para que sejam realizados treinamentos periódicos acerca da necessidade de cumprimento do disposto do presente código, estará disponível para responder aos questionamentos realizados, aconselhá-los e receber relatos de suspeitas de infração. A comunicação com o Comitê de Ética

relativa a este Código deverá ser feita diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia.

II. Regras Objetivas

❖ Deveres e Responsabilidades

De acordo com o presente Código, os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem:

- Atuar com honestidade, e integridade, evitando que sua conduta entre em conflito de interesse com sua vida pessoal e profissional;
- Garantir que qualquer informação da Brasilagro apresentada a entidades governamentais, autoridades regulatórias e acionistas sejam completa, verídica, precisa e adequada;
- Atuar sempre de acordo com as leis, decretos e regulamentações aplicáveis;
- Informar ao Comitê de Ética, em tempo e forma adequados, toda e qualquer violação ao presente Código;
- Respeitar e velar pelo fiel cumprimento do presente Código.

❖ Informações Confidenciais

Existem certas informações com caráter confidencial, tais como informações relacionadas a negócios, investimentos na prospecção de negócios, demonstrações financeiras ainda não publicadas, compra e venda de qualquer categoria de ativos significativos, dados e fatos que possam ocasionar litígios que afetem significativamente as demonstrações financeiras, dados de nossos clientes, procedimentos internos, políticas e questões organizacionais, entre outros, devem ser protegidas e adequadamente utilizadas. Tais informações somente poderão ser utilizadas para o fim proposto e não devem ser compartilhadas com pessoas externas, nem com funcionários que não as necessitem para realização de suas tarefas. Devem ser evitadas revelações não intencionadas.

❖ Marketing, Publicidade e Promoções.

O relacionamento da Brasilagro com os meios de comunicação deve ser pautado pela transparência, credibilidade e confiança, observando sempre os valores éticos. As publicidades e promoções realizadas pela Brasilagro devem promover uma mensagem clara e honesta, que não possa ser mal interpretada por seus investidores, clientes e/ou fornecedores.

❖ Proteção e Bom Uso dos Bens da Companhia

Conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro têm o dever de zelar pelos bens da Companhia, assegurar seu uso eficiente e não estão autorizados a utilizar tais bens de forma inapropriada ou com finalidade divergente ao seu trabalho, salvo autorização expressa do seu superior imediato. Os bens da Brasilagro deverão ser utilizados somente para fins legítimos e adequados.

Qualquer invenção, modelo, artigo, apresentação, memorando, software ou website criado em decorrência da associação ou vínculo de emprego ou da prestação de serviços à Brasilagro são de exclusiva propriedade da Brasilagro.

❖ **Políticas, Procedimentos e Controles Internos**

Os conselheiros, diretores e funcionários da Brasilagro devem cumprir com as políticas, procedimentos e controles internos da Companhia. Tais procedimentos de controle incluem, entre outros, os relacionados ao: uso de senhas (pessoais e intransferíveis); acesso, utilização e fornecimento de informações; autorizações e aprovações; administração de fundos e demais recursos próprios; registro de operações; e aos assuntos que envolvam a assunção de obrigação perante terceiros.

❖ **Lei Anticorrupção**

Visando o combate à Corrupção e o incentivo a adoção de práticas que garantam transparência nas empresas, foi sancionada a Lei nº 12.846 em 01 de Agosto de 2013, chamada de Lei Anticorrupção, que dispõe sobre a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas, nas esferas administrativa e civil, pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A Lei Anticorrupção, que está em vigor desde 29 de janeiro de 2014, considera ato lesivo à administração pública, entre outros: (i) corrupção ativa; (ii) financiamento de atos ilícitos; (iii) irregularidades no financiamento de campanhas políticas; (iv) frustração e fraude a licitações públicas; (v) obtenção de vantagens ou benefícios indevidos decorrente de contratos firmados com a Administração Pública; e (vi) manipulação do equilíbrio econômico-financeiro de contratos firmados com a Administração Pública.

Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, caso tenha conhecimento de infrações previstas na citada Lei Anticorrupção e/ou no presente Código, cometidas por qualquer funcionário, diretor, membro do conselho, consultor, fornecedor ou parceiro de negócios da Brasilagro.

Não obstante o previsto na Lei Anticorrupção e no presente Código, o empregado que cometer as violações ali previstas, poderá ser responsabilizado pessoalmente nas esferas administrativa, civil e criminal.

III. Relações de Trabalho

A Brasilagro tem o compromisso de contratar e promover funcionários levando em conta as qualificações e experiência necessárias para o exercício do cargo, buscando sempre promover o desenvolvimento de seus profissionais baseado na igualdade, confiança, tolerância e respeito.

IV. Deveres

A Brasilagro tem o compromisso com o meio ambiente, inovando com o uso de melhores práticas para o desenvolvimento das atividades. Trabalha para alcançar o equilíbrio entre o uso eficiente dos recursos e uma produtividade crescente. Valoriza a relação com os funcionários e as comunidades das regiões das quais está inserida. Realiza um planejamento a longo prazo, buscando desenvolver de forma sustentável visando preservar para as gerações futuras. A Brasilagro é parte de um processo de mudança cultural e que compartilha às pessoas com as quais interage.

A Companhia deve promover condições seguras e higiênicas de trabalho aos seus funcionários. É dever de cada funcionário, contudo, o cumprimento das normas e procedimentos de segurança, saúde e higiene no trabalho, assumindo com responsabilidade as orientações necessárias para proteger seus colegas de trabalho e a si próprio. Todo empregado deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Ética da Brasilagro diretamente ou através dos meios sigilosos disponibilizados pela Companhia, todo e qualquer acidente, condição e/ou prática de trabalho insegura.

❖ Relacionamento com os Acionistas

As operações da Brasilagro são praticadas de acordo com padrões, regulamentações e princípios internacionais de ética nos negócios, incluindo, entre outros, responsabilidade, honestidade e integridade. A Brasilagro fornece aos seus acionistas uma informação transparente, verídica e precisa de seus resultados, demonstrações financeiras, e demais informações que lhes permitam acompanhar as atividades e o desempenho da Companhia, sempre em estrita conformidade com as normas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, da SEC - Securities and Exchange Commission e demais regulamentações aplicáveis.

V. Reportando Infrações

Caso qualquer conselheiro, diretor, funcionário, fornecedores, prestador de serviço ou cliente tome conhecimento ou suspeite de alguma infração de lei ou regulamento aplicável, do Código ou de quaisquer políticas, procedimentos ou controles internos da Brasilagro, tal infração ou conduta duvidosa deverá ser imediatamente reportada ao Comitê de Ética diretamente ou através do canal de denúncia. É um canal adicional para o encaminhamento de relatos ou denúncias, sendo garantido o anonimato, se assim desejar o denunciante, por meio de uma central telefônica ou da Internet, coordenados por uma empresa externa contratada especificamente para este fim. Os relatos encaminhados pela empresa contratada são processados e um relatório é enviado ao Comitê de Ética.

Ninguém estará sujeito à retaliação em virtude de um relato de boa-fé, que respeite o direito e intimidade das pessoas envolvidas, sobre suspeita de infração ou conduta duvidosa.

Todas as infrações relatadas serão prontamente investigadas e tratadas de forma confidencial. É essencial que aqueles que relatem infrações não conduzam sua própria investigação preliminar. Investigações sobre infrações alegadas poderão envolver questões jurídicas complexas, e agir por conta própria poderá comprometer a integridade da investigação e afetar adversamente tanto aquele que realizar o relato quanto a Brasilagro.

❖ **Negociação de Valores Mobiliários**

Os conselheiros, diretores e funcionários que possuem e/ou negociam ações ou quaisquer outros valores mobiliários de emissão da Brasilagro, de empresas concorrentes e/ou empresas com as quais a Brasilagro mantém relações comerciais devem observar estritamente a Política de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão Própria da Brasilagro.

VI. Administração do Código

A resolução de divergências, controvérsias ou disputas entre conselheiros, diretores e/ou funcionários da Brasilagro decorrentes do presente Código é de competência do Comitê de Ética, que também é responsável, nos casos de violação do Código, por determinar as sanções disciplinares aplicáveis.

O Comitê de Ética é composto por duas instâncias, conforme a seguir: (a) a Primeira Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolver funcionários da Companhia; e (b) a Segunda Instância é responsável pela resolução de questões relacionadas ao Código que envolverem conselheiros e diretores da Companhia.

A designação dos membros da segunda instância do Comitê de Ética será realizada pelo Conselho de Administração, enquanto que a designação dos membros da primeira instância do Comitê de Ética será realizada pela segunda instância do Comitê de Ética.

Toda modificação ao presente Código deverá ser objeto de proposta elaborada pela Primeira Instância do Comitê de Ética e submetida à aprovação da Segunda Instância do Comitê de Ética.

Renúncias ao Código poderão ser outorgadas somente pela Segunda Instância do Comitê de Ética.

A introdução ao código de conduta da Brasilagro é realizada no momento da integração e a cada atualização do referido código. Adicionalmente, de forma anual o código de conduta é enviado eletronicamente aos funcionários e disponibilizado no site da Companhia para que os demais membros impactados tenham conhecimento.

VII. Sanções

Todos os funcionários da Brasilagro devem ler o Código e assinar o recibo de entrega, no qual aceitam e comprometem-se a atuar de acordo com o estabelecido no Código.

As violações ao Código são passíveis das sanções previstas na legislação trabalhista, incluindo a demissão com justa causa, sem prejuízo das ações civis ou penais aplicáveis ao comportamento.

Nenhum conselheiro, diretor ou funcionário da Brasilagro deve:

- Dar nem receber favores ou benefícios para/de clientes, potenciais clientes, fornecedores, potenciais fornecedores, outro conselheiro, diretor ou funcionário, autoridades de governo, outras entidades ou indivíduos, que possam ser interpretados como inapropriados ou não guardem relação com as operações e negócios da Brasilagro;
- Beneficiar-se pessoalmente com o resultado de oportunidades oriundas do uso de bens de propriedade da Companhia, contatos, informação ou da posição que ocupem na organização;
- Trabalhar ou prestar serviços (inclusive consultoria) em empresas concorrentes ou em atividades que possam entrar em conflito com os interesses da Companhia;
- Realizar tarefas ou atividades pessoais durante a jornada laboral, salvo autorização expressa de seu superior imediato;

- Atuar em nome da Brasilagro numa transação onde ele mesmo, ou sua família direta ou empresas relacionadas com ele, tenham um interesse direto ou indireto.

Apenas nas seguintes situações conselheiros, diretores e funcionários poderão aceitar ou oferecer benefícios de ou a outros conselheiros, diretores, funcionários, fornecedores, clientes, autoridades governamentais: natal, acontecimento social ou ocasião especial, tais como: promoção, formatura, aniversário, casamento, nascimento de filho, aposentadoria, etc., desde que tais benefícios não excedam em seu conjunto o valor estabelecido no ano calendário para tanto, conforme Anexo I ao presente, ou a sua aceitação ou oferecimento seja uma prática habitual entre funcionários da organização.

O descumprimento do presente Código será julgado pelo Comitê de Ética e sujeitará o infrator às devidas punições.

ANEXO I ao CÓDIGO DE CONDUCTA DA BRASILAGRO COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

Os benefícios, individualmente ou em seu valor agregado, não podem ultrapassar o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), limite este que deverá vigorar durante o exercício social da Companhia

ANEXO III
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO DA BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. NORMAS GERAIS

1.1. Definições (Glossário)

Na aplicação e interpretação da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**, os termos abaixo listados terão os seguintes significados:

- **Acionistas Controladores ou Controladora:** O acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei nº 6.404/76 e suas alterações posteriores.
- **Bolsas de Valores:** significa a B3 S.A.– Brasil, Bolsa, Balcão e quaisquer outras Bolsas de Valores ou mercados organizados de balcão de negociação em que a Companhia tenha Valores Mobiliários admitidos à negociação;
- **Companhia:** significa a **Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas**;
- **Conselho de Administração:** Significa o Conselho de Administração da Companhia;
- **Conselho Fiscal:** Significa o Conselho Fiscal da Companhia, quando instalado.
- **CVM:** significa a Comissão de Valores Mobiliários;
- **Diretor de Relações com Investidores:** significa o Diretor da Companhia eleito para exercer as atribuições previstas na regulamentação da CVM;
- **Informação Relevante:** significa qualquer decisão de acionista controlador, deliberação de Assembleia Geral ou dos órgãos de administração da Companhia ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, legal, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável (i) na

cotação de Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de Valores Mobiliários. Considera-se como Fato Relevante, ainda, os exemplos discriminados no art. 2º da Instrução Normativa CVM nº 358/2002, conforme alterada;

- **Instrução CVM nº 10/80:** significa a Instrução da CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, conforme alterada, que dispõe sobre a aquisição por companhias abertas de ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência em tesouraria, e respectiva alienação;

- **Instrução CVM nº 358/02:** significa a Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhias abertas, dentre outras matérias;

- **Opção de Compra ou Subscrição de Ações:** significa o direito de adquirir ou subscrever ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, de emissão da Companhia, conferido aos membros da administração e outros colaboradores, da Companhia ou das sociedades por ela controladas, direta ou indiretamente, nos termos de Programa de Outorga de Opção de Compra ou Subscrição de Ações;

- **Pessoas Vinculadas:** significa a Companhia, seus Acionistas Controladores, diretos e indiretos, membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que tenham aderido expressamente à Política de Negociação e estejam obrigados à observância de suas regras;

- **Política de Divulgação:** significa a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia aprovada pelo Conselho de Administração;

- **Política de Negociação:** significa a presente Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas;

- **Programa de Recompra:** significa qualquer programa de aquisição de ações de própria emissão da Companhia conforme aprovado pelo Conselho de Administração;

- **Programa Individual de Investimento:** instrumento escrito por meio do qual uma Pessoa Vinculada se compromete de forma voluntária, irrevogável e irreatável a investir ou desinvestir determinada quantidade de Valores Mobiliários em datas ou períodos pré-determinados ou na ocorrência de determinadas condições cujo implemento não esteja sob seu controle, elaborado de acordo com o disposto no art. 15-A da Instrução CVM nº 358/02
- **Regulamento do Novo Mercado:** significa a nova versão do Regulamento do Novo Mercado aprovada em audiência restrita pelas companhias listadas em junho de 2017 e pelo Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários em setembro de 2017, em vigor a partir de 02/01/2018.
- **Sociedades Coligadas:** As sociedades sobre as quais a Companhia possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante;
- **Sociedades Controladas:** Sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras controladas, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores;
- **Termo de Adesão:** significa o instrumento formal assinado pelas Pessoas Vinculadas e reconhecido pela Companhia, por meio do qual estas manifestam sua ciência quanto às regras contidas na Política de Negociação, assumindo a obrigação de cumpri-las e de zelar para que as regras sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, coligadas ou sob controle comum, cônjuges e dependentes, diretos ou indiretos;
- **Valores Mobiliários:** significa as ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição e notas promissórias de emissão da Companhia e derivativos referenciados a quaisquer desses Valores Mobiliários;
- **ITR:** Informações Trimestrais formulário ITR deve ser preenchido com os dados das informações contábeis trimestrais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao emissor, e entregue pelas companhias, independente de se tratar de emissores nacionais ou estrangeiros, em até 45 dias após o término de cada trimestre do exercício social (à exceção do último trimestre de cada exercício); e
- **DFP:** Demonstrações Financeiras Padronizadas deve ser preenchido com os dados das informações contábeis anuais elaboradas de acordo com as regras contábeis aplicáveis ao

emissor. O prazo final para entrega é de até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social, ou no mesmo dia de sua publicação pela imprensa ou de sua colocação à disposição dos acionistas, se esta ocorrer em data anterior ao primeiro prazo.

2. Abrangência

2.1. Deverão assinar Termo de Adesão à presente Política de Negociação (nos termos do **Anexo I**), tornando-se Pessoas Vinculadas para os fins aqui previstos, a Companhia, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, os membros do Conselho de Administração, da Diretoria, do Conselho Fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, na Controladora, nas Sociedades Controladas, nas Sociedades Coligadas e nas sociedades sob controle comum, tenha conhecimento de Informação Relevante, ou ainda prestadores de serviços e outros profissionais que a Companhia considere necessário ou conveniente.

2.2. Objetivo

2.2.1. A presente Política de Negociação tem por objetivo estabelecer as regras e procedimentos que deverão ser observados pelas Pessoas Vinculadas e pela Companhia relativas à negociação de Valores Mobiliários, preservando a transparência nessas negociações a todos os interessados.

2.2.2. As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Relevantes não divulgadas ao público, nos moldes da Instrução CVM nº 358/2002.

2.2.3. Quaisquer dúvidas acerca das disposições da presente Política de Negociação, da regulamentação aplicável editada pela CVM ou sobre a possibilidade de se realizar ou não determinada negociação deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia.

2.3. Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.3.1. As vedações previstas na presente Política aplicam-se a negócios com Valores Mobiliários, incluindo operações de empréstimo ou aluguel, realizados por Pessoas Vinculadas nas entidades do Mercado, bem como sem a intermediação de uma instituição integrante do sistema de distribuição.

2.3.2. Nos termos da Instrução CVM nº 358/02, anteriormente à divulgação ao mercado de Informação Relevante, é vedada a negociação, prestação de aconselhamento ou assistência de investimento em Valores Mobiliários por parte das Pessoas Vinculadas que tenham conhecimento de tal Informação Relevante.

2.3.3. As Pessoas Vinculadas deverão assegurar que aqueles com quem mantenham relação comercial, profissional ou de confiança não negociem Valores Mobiliários quando tiverem acesso a Informações Relevantes não divulgadas. Para tanto, as Pessoas Vinculadas envidarão seus melhores esforços para que todos que acessem Informações Relevantes firmem o Termo de Adesão.

2.3.3.1. Quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas vinculadas a qualquer Pessoa Vinculada por contrato ou acordo de qualquer natureza, inclusive acordos de confidencialidade, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades Controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum, que tenham acesso a qualquer Informação Relevante, não poderão, nos termos da legislação aplicável, negociar com ações de emissão da Companhia quando de posse de tal Informação Relevante ou enquanto vigorar tais contratos ou acordos.

2.3.4. É vedada, ainda, a negociação de Valores Mobiliários (i) pelas Pessoas Vinculadas se existir a intenção de promover a incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia; e (ii) pelos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da Companhia pela própria Companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, sem prejuízo da exceção à vedação prevista no item 2.4.2 abaixo, nas datas em que a Companhia não estiver efetuando aquisição ou alienação de suas próprias ações no âmbito de Programa de Recompra.

2.3.5. No contexto de uma oferta pública de distribuição de Valores Mobiliários e nos termos do artigo 48 da Instrução CVM nº 400/2003, Pessoas Vinculadas deverão abster-se de negociar, até a publicação do anúncio de encerramento de distribuição, com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

2.3.6. As Pessoas Vinculadas não poderão, ainda, negociar com os Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período de 15 (quinze) dias corridos que anteceder à divulgação das informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) da Companhia exigidas pela CVM, ressalvado o disposto no § 3º do art. 15, da Instrução CVM nº 358/02.

2.3.7. As Pessoas Vinculadas que se afastarem de cargos na administração da Companhia anteriormente à divulgação de Informação Relevante originada durante seu período de gestão não poderão negociar com Valores Mobiliários: (i) pelo prazo de 06 (seis) meses contado da data de seu afastamento; ou (ii) até a divulgação, pela Companhia, da Informação Relevante ao mercado.

2.3.8. Caso tenha sido celebrado qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da Companhia, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim, bem como se existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da Companhia, e enquanto a operação não for tornada pública por meio da publicação de fato relevante, o Conselho de Administração não poderá deliberar a aquisição ou alienação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão.

2.3.9. As vedações para negociação com Valores Mobiliários previstas nos itens 2.3.1., 2.3.2., 2.3.3. e 2.3.4. acima devem ser observadas até a divulgação da Informação Relevante ao público. No entanto, tais vedações serão mantidas, mesmo após a divulgação da Informação Relevante, na hipótese em que eventuais negociações com Valores Mobiliários possam interferir, em prejuízo da Companhia ou de seus acionistas, nas condições do negócio, ato ou fato associado à Informação Relevante.

2.4. Exceção à Vedação à Negociação de Valores Mobiliários

2.4.1. Nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, as Pessoas Vinculadas poderão negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia no período a que se refere o item 2.3.2 acima, desde que tais negociações correspondam à aquisição de ações que se encontrem em tesouraria, por meio de negociação privada, decorrente do exercício de opção de compra de acordo com plano de outorga de opção de compra de ações aprovado em assembleia geral.

2.4.2. Ainda nos termos da Instrução CVM n.º 358/02, os Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração poderão negociar com Valores Mobiliários durante o período de vigência de Programa de Recompra, desde que tal negociação ocorra em data ou nos períodos em que a Companhia não esteja realizando quaisquer negociações com Valores Mobiliários.

2.4.2.1. No curso de Programa de Recompra, caberá ao Diretor de Relações com Investidores da Companhia informar previamente, por meio de comunicação endereçada aos Acionistas Controladores, diretos e indiretos, Diretores e membros do Conselho de Administração, as

datas ou períodos específicos em que estes poderão realizar negociações com Valores Mobiliários em conformidade com esta Política de Negociação.

3. Planos Individuais de Investimento (Plano)

3.1. Os planos de investimento, previstos no artigo 15-A da Instrução CVM nº 358/02, são individuais e de caráter facultativo.

3.2. Podem formalizar planos de investimento os acionistas controladores, administradores, membros do conselho fiscal e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, ou, ainda, quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na companhia aberta, sua controladora, suas controladas ou coligadas, tenha conhecimento da informação relativa a ato ou fato relevante.

3.3. O plano de investimento permite ao seu titular negociar valores mobiliários em conhecimento de informação relevante ainda não divulgada ao mercado, desde que satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) prévia formalização do Plano por escrito perante o Diretor de Relações com Investidores;
- b) estabelecimento, em caráter irrevogável e irretratável, das datas e valores ou quantidades dos negócios a serem realizados;
- c) prazo mínimo de 6 (seis) meses para que o plano, suas eventuais modificações e cancelamentos produzam efeitos;
- d) inexistência de mais de 1 (um) plano de investimento em vigor simultaneamente para a mesma Pessoa Vinculada;
- e) inexistência de operações que anulem ou mitiguem os efeitos econômicos das operações a serem realizadas de acordo com o plano de investimento; e
- f) verificação ao menos semestral pelo conselho de administração da aderência das negociações realizadas pelo participante ao plano de investimento por ele formalizado.

3.3.1. Em relação ao item “b” acima, destaca-se a possibilidade de que seja definido um conjunto de parâmetros, como, por exemplo, algoritmos e fórmulas, que, uma vez aplicados ao caso concreto, determinem se os negócios serão realizados ou não e, caso sejam, quais as datas e os valores financeiros envolvidos. Neste caso, todavia, todos os parâmetros devem estar prévia e objetivamente definidos e ser irrevogáveis e irretratáveis, de modo a eliminar a discricionariedade ex post do participante em realizar ou não o negócio em questão.

3.3.2. Quanto ao item “e”, chama-se atenção para a impossibilidade de realização de operações com instrumentos financeiros derivativos para fins de hedge do compromisso assumido pelo participante no plano de investimento.

3.4. O plano de investimento poderá ainda permitir ao seu titular negociar valores mobiliários no período de 15 dias anterior à divulgação de informações trimestrais (ITR) e anuais (DFP) do emissor, desde que, adicionalmente aos requisitos acima, também seja observado o seguinte:

a) tenha sido aprovado cronograma com datas específicas para divulgação dos formulários ITR e DFP; e

b) o plano obrigue o participante a reverter à companhia quaisquer perdas evitadas ou ganhos auferidos em negociações decorrentes de eventual alteração nas datas de divulgação dos formulários ITR e DFP, apurados por critérios razoáveis definidos no próprio plano.

4. Responsabilidade de Terceiros

4.1. As disposições da presente Política de Negociação não elidem a responsabilidade de terceiros indiretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Informação Relevante.

5. Sanções e Penalidades Aplicáveis

5.1. As Pessoas Vinculadas que descumprirem qualquer disposição constante desta Política de Negociação estão sujeitas às sanções e penalidades previstas no Código de Conduta da Companhia, bem como nas sanções e penalidades legais aplicáveis.

6. Alteração da Política de Negociação

6.1. Qualquer alteração desta Política de Negociação deverá ser obrigatoriamente comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

7. Vigência da Política de Negociação

7.1. A presente Política de Negociação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração e permanecerá vigorando por prazo indeterminado, até que haja deliberação em sentido contrário.

8. Disposições Finais

8.1. As Pessoas Vinculadas, e as que venham adquirir esta qualidade, devem assinar o Termo de Adesão à presente Política de Negociação de acordo com o Modelo constante do Anexo I.

8.2. A Companhia poderá estabelecer períodos de vedação à negociação com Valores Mobiliários de sua emissão adicionais aos previstos nesta Política de Negociação, devendo, para tanto, notificar imediatamente as Pessoas Vinculadas.

8.3. A negociação com Valores Mobiliários por Pessoas Vinculadas durante os períodos de vedação à negociação, conforme previstos na presente Política de Negociação, poderá ser excepcionalmente autorizada pelo Conselho de Administração, mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação.

8.4. Quaisquer violações desta Política de Negociação verificadas pelas Pessoas Vinculadas deverão ser comunicadas imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores e ao Presidente do Conselho de Administração da Companhia.

**ANEXO I À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DE
EMISSÃO DA BRASILAGRO - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES
AGRÍCOLAS**

TERMO DE ADESÃO

Eu, [nome e qualificação], [função ou cargo], declaro que tenho pleno conhecimento dos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Brasilagro – Companhia Brasileira de Propriedades Agrícolas (“Política de Negociação” e “Companhia”, respectivamente), decorrente da observância à Instrução CVM no 358/2002, conforme alterada, e ao Regulamento do Novo Mercado, devidamente aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia. Por meio deste, formalizo a minha adesão à mencionada Política de Negociação, comprometendo-me a cumprir integralmente todos os seus termos e condições.

Declaro, ainda, ter conhecimento de que a transgressão às disposições da Política de Negociação da Companhia configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11, da Lei nº 6.385/76.

[local], [data].

[nome]

ANEXO IV
À ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2019

POLÍTICA DE GERENCIAMENTO DE RISCO DA
BRASILAGRO – COMPANHIA BRASILEIRA DE PROPRIEDADES AGRÍCOLAS

1. Objetivo

Esta política tem por objetivo descrever os procedimentos realizados pela Companhia para mapear, identificar, avaliar, monitorar e prevenir os riscos inerentes a Companhia e ao seu setor de atuação, bem como para desenvolver e executar um processo contínuo de gerenciamento de riscos.

2. Introdução ao risco

É considerado risco a possibilidade de dano decorrente de um processo no qual o resultado final não foi o planejado e seu nível é mensurado tanto qualitativamente como quantitativamente sob a forma que a deficiência detectada afeta a Companhia, ou seja, é constituído através de uma combinação entre a probabilidade de ocorrência versus impacto.

3. Aplicabilidade / abrangência

A presente política aplica-se a Brasilagro e suas subsidiárias.

4. Tipos de riscos

O risco é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da inexistência, falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, sistemas e/ou de eventos externos. Os principais riscos relacionados à Companhia e ao seu setor de atuação são:

- Financeiro: O risco financeiro compreende a possibilidade de perdas ou desvios sobre os resultados e o patrimônio da Companhia, ocasionados, em geral, pelos seguintes fatores:
- Riscos de mercado: possibilidade de perdas que podem ser ocasionadas por inflação, oscilações de taxas de juros, câmbio, preços de ações e/ou dos preços de commodities, ou, ainda, incapacidade de adquirir e vender propriedades agrícolas a preços atrativos;
- Riscos de crédito: a possibilidade de perdas resultantes de eventual não recebimento de valores contratados junto a terceiros (tais como fornecedores, contratadas, clientes, etc.) em decorrência de sua incapacidade de honrar com seus compromissos

- Risco de liquidez (fluxo de caixa): possibilidade de a Companhia não ser capaz de honrar seus compromissos na data de seu vencimento ou somente fazê-lo com elevados prejuízos financeiros.
- Socioambiental: O risco socioambiental consiste na possibilidade de incorrer em perdas advindas de efeitos negativos no meio-ambiente e/ou na sociedade decorrentes de impacto ambiental, em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade.
- Operacionais: Riscos relacionados a perdas resultantes da falta, deficiência, inadequação e/ou falha de processos, fraudes e controles internos, atração ou retenção de capital humano qualificado, sistemas tecnológicos, processamento e controle de operações que afetam a eficiência operacional e a utilização efetiva e eficiente dos recursos da Companhia.
- Reputacional: O risco reputacional, também conhecido como “risco de imagem”, baseia-se na possibilidade de perdas decorrentes da eventual possibilidade de a Companhia ter seu nome, marca e/ou credibilidade desgastado no mercado ou perante autoridades em razão de publicidade negativa, verdadeira ou não.
- Regulatório: O risco regulatório pode decorrer do atraso ou dificuldade na obtenção de licenças ou permissões regulatórias, ou ainda, do não cumprimento das normas regulatórias e dos limites definidos por órgãos regulamentadores.
- Estratégico: Riscos associados a falta de capacidade ou habilidade da Companhia em proteger-se ou adaptar-se a mudanças no ambiente em que está inserida. Este risco pode englobar um evento isolado ou um conjunto de condições que reduzem significativamente a capacidade de atingimento de seus objetivos.

5. Metodologia para identificação, avaliação e monitoramento de riscos

A metodologia desenvolvida para a identificação, avaliação e monitoramento do risco é baseada no modelo de **Três Linhas de Defesa**, uma forma simples e eficaz de melhorar o gerenciamento de riscos por meio do esclarecimento dos papéis e responsabilidades essenciais dos envolvidos nesse processo.

A **1º Linha de Defesa** é representada pela atuação da área de negócio da Companhia, responsável por identificar, mensurar, avaliar e mitigar os riscos de seu negócio. Cada unidade de negócio tem riscos operacionais a ela inerentes, sendo responsável por manter controles internos eficientes e implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles.

A **2º Linha de Defesa** é representada pela atuação da área de Compliance da Companhia, que trabalha em conjunto com a área de negócios para garantir que esta tenha identificado, avaliado e reportado corretamente os riscos do seu negócio. A segunda linha de defesa deve monitorar a adequação e efetividade dos controles internos, a exatidão e a integridade da informação, o cumprimento das leis e regulamentos e a remediação das deficiências.

A **3ª Linha de Defesa** é representada pela atuação da Auditoria Interna da Companhia, que deve revisar de modo sistemático e eficiente às atividades das duas primeiras linhas de defesa e contribuir para seu aprimoramento.

6. Avaliação e classificação do risco

Os riscos são avaliados e classificados, conforme a seguir:

Alto: Trata-se de uma deficiência de controle significativa, no qual há um considerável risco de perda, diminuição da rentabilidade ou impacto nos objetivos da Companhia. Em geral se relaciona com falhas significativas em controles chaves do processo. Também pode estar relacionado com irregularidades / fraudes que resultem em um trabalho de investigação. Estes riscos podem provocar um impacto adverso significativo ao negócio. Também pode corresponder a um impacto significativo materializado que tenha provocado algum efeito negativo e que deveria ser remediado para não incorrer em mais perda.

Médio: Esta é uma diminuição da rentabilidade, fraqueza de controle bastante significativa, na qual existe um possível risco de perda de importância média. Em geral se relaciona com irregularidades, baixa lucratividade, e que deve ser remediado de modo a não causar mais eventos de perda ou vir a causar possível impacto no negócio. Podem ou não corresponder a avarias nos principais controles do processo auditado.

Baixo: Trata-se de uma insignificante debilidade de falha de controle, que pode convergir em risco de perda, diminuição da rentabilidade por erros, ações e/ou omissões, ou falta de evidência da realização do controle dentro do processo. O impacto não é considerável e resulta em recomendações e elaboração de plano de ação para remediação da deficiência.

7. Tratamento do risco

Envolve a seleção de uma ou mais opções para tratamento e mitigação dos riscos e a implementação dessas opções, que resultarão no desenvolvimento de novos controles ou modificação dos existentes.

Opções para tratamento dos riscos:

- Eliminar o evento de risco;
- Diminuir o evento de risco;
- Transferir o evento de risco;
- Aceitar o evento de risco.

8. Gerenciamento contínuo de risco

O processo de gerenciamento contínuo de riscos é compreendido pelas seguintes ações:

Identificar e entender os processos-chave do negócio e os riscos inerentes (riscos apresentados antes da operação do controle ou de fatores mitigantes) associados a tais processos. A identificação é o primeiro passo para que se possa mitigar todos os riscos relevantes inerentes aos processos do negócio.

Auxiliar no desenvolvimento e documentação de controles apropriados e efetivos incluindo políticas, procedimentos, ferramentas e treinamentos, de forma a mitigar todos os riscos relevantes, reduzindo o potencial para erros, perdas, fraudes e danos reputacionais.

Avaliar periodicamente os controles dos processos de negócio e operacionais de forma a assegurar que estes sejam estabelecidos de forma consistente e eficaz. Uma vez que os controles apropriados, incluindo políticas, procedimentos, ferramentas e treinamentos forem desenvolvidos e documentados, sendo que a área de negócio deve garantir que os controles são executados adequadamente.

Monitorar o risco residual (risco identificado após a execução do controle ou fatores mitigantes) através de indicadores-chave de risco e controles cruzados, visando garantir que quaisquer desvios possam ser identificados.

Reportar, de forma transparente e tempestiva, falhas de controles, erros, perdas e plano de ação à alta administração, conselho fiscal e área de negócio.

Fortalecer os controles, incluindo políticas, procedimentos, ferramentas e treinamento para minimizar o impacto do risco de forma eficiente.

9. Papéis organizacionais

➤ CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Definir o perfil de riscos da empresa, por meio de direcionadores estratégicos e orientação geral à Diretoria.
- Aprovar a Política de Gestão de Riscos Corporativos, assim como suas revisões.

➤ CONSELHO FISCAL

- Acompanhar os riscos gerenciados no nível de cada macroprocesso e/ou operação, para verificar a efetividade dos controles existentes, e aprovar o plano anual de auditoria;
- Supervisionar as atividades de controles internos da Companhia e de suas controladas; e
- Avaliar a efetividade e a suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos operacionais.

➤ **GESTORES DAS ÁREAS DE NEGÓCIO**

- Identificar e gerenciar os riscos das respectivas áreas de acordo com as estratégias de mitigação;
- Implementar os planos e acompanhar as ações corretivas e/ou preventivas nas atividades correspondentes ao risco identificado;

➤ **DIRETORIA**

- Auxiliar o Conselho de Administração na definição do perfil de riscos da Companhia.
- Implementar sistema de controles internos incluindo políticas, normas e limites de alçada;

➤ **COMPLIANCE**

- Assegurar a existência de uma estrutura adequada ao gerenciamento de riscos, uma adequada administração integral de riscos, elaboração dos controles mitigatórios e acompanhamento do plano de remediação elaborado pela área de negócio.
- Promover a cultura de risco na Companhia;
- Atuar proativamente na identificação de novos tipos de risco para a Companhia.

➤ **AUDITORIA INTERNA**

- Suportar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Diretoria com avaliações independentes, imparciais e tempestivas sobre a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança, da adequação dos controles e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações da Companhia.

10. Gestão da política

A política é aprovada pelo departamento de Compliance em conjunto com a Diretoria e o Conselho de Administração da Companhia;